



CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
REQ. N° 006/2020 DE 02/03/2020

APROVADO

EM. 04/03/2020.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.

Aluizio Barros Dias
PRESIDENTE DA CÂMARA

REQUERIMENTO N° 006/2020. MULUNGU/CE, 02 DE MARÇO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Mulungu/CE,
ALUIZIO BARROS DIAS.
Ilustríssimos Senhores Vereadores.**

A Vereadora LYZIANE CRISTINA MALTA BITAR FARIAS LIMA que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem, perante Vossa Excelência e demais Vereadores, amparado no artigo 88 Inciso XII e Art. 100 do Regimento Interno da Câmara, solicitar a Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada seja enviado ofício ao Sr. Robert Viana Leitão, Digníssimo Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

1- REQUER do Poder Executivo Municipal a viabilidade legal e sugere a elaboração de um Projeto de Lei que Institui a Política do Cuidado do Trabalhador no Município de Mulungu e dá outras providências, conforme modelo a seguir.

Art. 1º • Fica instituída a Política do Cuidado do Trabalhador no Município de Mulungu, destinada prioritariamente ao cuidado de longa duração, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, cuidado é um conjunto de ações integradas, destinadas a cuidar e a promover o bem-estar, a saúde, a segurança, a autonomia e a independência das pessoas, consideradas condições, limitações e necessidades pessoais, familiares, culturais, econômicas, sociais e comunitárias; respeitando a individualidade e a dignidade humana.

Art. 3º - Como forma de incentivo ao Trabalhador e Trabalhadora de Mulungu, será elaborada todas as segundas-feiras com ampla publicidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, uma planilha de trabalho aos profissionais da Secretaria de Saúde de Mulungu para atendimento multiprofissional aos trabalhador e trabalhadora de Mulungu no horário de 17:30 as 20:30 horas na Unidade de Saúde Waldemar de Alcântara sob forma de agendamento que ocorrerá no local e o horário de funcionamento do 3º turno de trabalho desses profissionais.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.**

§ 1º – Os profissionais de Saúde envolvidos são: **MÉDICOS** que terá livre demanda; **ENFERMEIROS; DENTISTAS; FONOAUDIÓLOGOS; PSICOLÓGO; FISIOTERAPÉUTA; NUTRICIONISTA; ASB - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

§ 2º - O atendimento ampliado ao trabalhador visa atender aos trabalhadores de modo geral do Município de Mulungu, ampliando os atendimentos médico à população em geral, com números de fichas ilimitados com os profissionais específicos conforme prévio agendamento, utilizando assim, o Sistema de Saúde Municipal, os próprios profissionais de seu quadro funcional, além de desafogar consideravelmente, a demanda de atendimentos realizados no Hospital Municipal.

§ 3º - Incentiva ao trabalhador e trabalhadora a realizar consulta médicas, tratamentos odontológicos, tratamentos preventivos, Pré-Natal; curativos; inalações; testes rápidos; medicações dentre outros atendimentos, que por diversos motivos e demanda de trabalho, os impedem de se consultar com regularidade, fazer exames simples e complexos, pequenas cirurgias, tendo aos pacientes atendidos inclusive, a prerrogativa e direito de solicitar medicamentos da Farmácia Básica Municipal se necessário, após cada consulta.

Art. 4º- A Política do Cuidado do Trabalhador será implementada de forma descentralizada e articulada no Município de Mulungu.

§ 1º - Cabe ao Município, por ato do Poder Executivo, criar Comitê Gestor de Programas da Política Municipal do Cuidado do Trabalhador, constituído por representantes da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social, sob a presidência do primeiro.

§ 2º - Ao Comitê Gestor compete disciplinar as normas gerais, elaborar, coordenar, acompanhar e monitorar o cumprimento de todas as fases da Política do Cuidado do Trabalhador.

Art. 5º - O Município deve atuar de forma integrada com entidades públicas e privadas visando a concretização dos planos de ações intersetoriais articuladas através do desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem as pessoas que precisam de cuidado.

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas devem atuar em estrita observância aos princípios, diretrizes e aos objetivos que orientam a Política Municipal do Cuidado do Trabalhador.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.**

Art. 6º - São princípios da Política Municipal do Cuidado do Trabalhador:

- I - Respeito à dignidade inerente, à autonomia e à independência da pessoa, inclusive para tomar suas próprias decisões;
- II - Direito à convivência familiar e comunitária;
- III - Valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e talentos da pessoa;
- IV - Atendimento humanizado e individualizado, respeitadas as características sociais, culturais, econômicas, os valores e preferências da pessoa; e,
- V - Respeito às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa.

Art. 7º - São diretrizes da Política Municipal do Cuidado do Trabalhador:

- I - Atenção à pessoa em situação de vulnerabilidade, independentemente da renda pessoal ou familiar, com vistas à garantia do exercício de seu bem-estar e do exercício de seus direitos de cidadania;
- II - Responsabilidade do poder público pela elaboração e financiamento de sistema articulado e multidisciplinar de atenção e apoio à pessoa que necessite de cuidado profissional, familiar ou comunitário;
- III – Atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de assistência social, direitos humanos, educação, saúde, trabalho, e de outras políticas públicas que possibilitem a plena participação, inclusão social e segurança da pessoa cuidada, ao longo de toda a vida;
- IV – Oferta de serviços nas áreas de assistência social, cultura, educação, empreendedorismo, esporte, habitação, lazer, mobilidade urbana, previdência social, promoção e proteção e defesa de direitos, saúde, trabalho, e demais áreas que possibilitem o exercício da cidadania e o envelhecimento ativo;
- V – Oferta de serviços de assistência social e saúde, nos diferentes níveis de complexidade, para atendimento às necessidades de cuidado da pessoa em situação de dependência e semi-dependência;
- VI - Incentivo e apoio à organização da sociedade civil e à sua participação na elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cuidado, bem como o exercício do controle social na oferta de serviços e de informações necessárias ao cuidado;
- VII – Capacitação e educação continuada e permanente de todas as pessoas que desenvolvam ou participem de ações relacionadas às políticas públicas de cuidado, seja no âmbito da família, da comunidade ou na rede de serviços;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.**

VIII – Prestação de serviços em equipamento próximo ou no domicílio da pessoa que necessite de cuidado, inclusive na zona rural, respeitados os princípios de territorialização do Sistema Único de Saúde -SUS e do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

IX - Acessibilidade em todos os ambientes e serviços.

X – Implantação e ampliação de ações educativas destinadas à superação de preconceitos, e capacitação de trabalhadores da rede pública para melhoria do atendimento às necessidades das pessoas que necessitam de cuidados, respeitando a equidade, em especial à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

Art. 8º - São objetivos da Política Municipal do Cuidado do Trabalhador:

I - Assegurar a promoção e recuperação da saúde, segurança, autonomia, independência, dignidade, participação comunitária e inclusão social de crianças, jovens, adultos, pessoa idosa e pessoas com deficiência;

II – Assegurar o desenvolvimento de uma rede articulada, integrada e intersetorial de cuidado;

III – Criar uma rede nacional de cuidados continuados e integrados de apoio social e de saúde à pessoa em situação de dependência e semi-dependência;

IV - Prover ações e serviços que garantam a recuperação global, promoção de autonomia e melhoria da funcionalidade e da condição de dependência e semi-dependência da pessoa que necessite de cuidado continuado e integrado de apoio social e saúde;

V – Garantir a iniciação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de todas as fases dos programas e projetos públicos destinados ao cuidado formal, informal e comunitário;

VI – Estimular e apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de cuidado comunitário;

VII – Promover a capacitação e a educação continuada de cuidadores formais, informais e comunitários;

VIII – Promover e apoiar estudos e pesquisas na área do cuidado;

IX – Zelar pelo cumprimento das medidas previstas na legislação relacionada à saúde, à assistência social, à proteção integral da criança e do adolescente, aos direitos da pessoa idosa e aos direitos da pessoa com deficiência, para garantir o pleno exercício de seus direitos de cidadania;

X - Promover campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito ao cuidado e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.**

XI – Promover a formação, a capacitação e a educação continuada de gestores e profissionais de saúde, educação, assistência social e dos demais agentes que atuam nas políticas públicas, divulgando e disseminando as boas-práticas na área do cuidado, para o desenvolvimento de competências que possibilitem a imediata identificação de situações em que seja necessária a intervenção do poder público para garantir o recebimento do cuidado adequado ao bem-estar da pessoa;

XII – Promover espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e elaboração de planos de atuação conjunta focados nas pessoas que necessitam de cuidado e em suas famílias, com participação de profissionais de saúde, assistência e desenvolvimento social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos;

XIII - Prevenir, identificar, controlar e enfrentar a violência contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de dependência e semi-dependência;

XIV – Buscar a integração dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselhos de direitos da criança e do adolescente, conselhos de direitos da pessoa idosa, conselhos de direitos da pessoa com deficiência e as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

XV – Promover políticas públicas para garantir e incentivar o envelhecimento ativo;

XVI – Garantir a proteção, a inclusão profissional, a segurança, a saúde e o bem-estar do cuidador formal, informal e comunitário, em especial o cuidador idoso e/ou em situação de vulnerabilidade social.

XVII – Disseminar a cultura do cuidado.

Art. 9º - A lei orçamentária do ano seguinte à entrada em vigor desta lei deverá prever recursos suficientes para a constituição e manutenção de programas e projetos voltados à Política Nacional do Cuidado.

Art. 10 - A criação e regulamentação do exercício da atividade profissional de cuidador deverá ocorrer em até um ano à publicação desta lei.

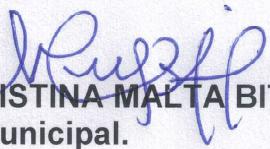
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.

REQUER E JUSTIFICA-SE,

PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO UBIRAJARA ARAÚJO BEZERRA,
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

~ 
LYZIANE CRISTINA MALTA BITAR FARIAS LIMA
Vereadora Municipal.